Step-Up XII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 34.737.918/0001-30

Demonstrações Contábeis Referentes ao
Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2025 e
Relatório do Auditor Independente

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.

Deloitte Touche Tohmatsu
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.240 -
4º ao 12º andares - Golden Tower
04711-130 - São Paulo - SP
Brasil

Tel.: + 55 (11) 5186-1000
Fax: + 55 (11) 5181-2911
www.deloitte.com.br

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Cotistas e ao Administrador do Step-Up XII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
(Administrado pelo Banco J. Safra S.A.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Step-Up XII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Step-Up XII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Classe, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e as normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações contábeis de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre as demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Existência e mensuração dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe detinha direitos creditórios lastreados em precatórios, no montante de R$ 16.060 mil, correspondentes a 85,46% do seu patrimônio líquido. Esses direitos creditórios foram registrados inicialmente pelo valor de aquisição e mensurados posteriormente conforme descrito nas notas explicativas nº 2 (e), (f) e 4. Assim, em razão da relevância dos saldos dos direitos creditórios mantidos na carteira da Classe, consideramos a existência e a mensuração dos direitos creditórios como áreas de foco em nossa auditoria.

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a "organização Deloitte"). A DTTL (também chamada de "Deloitte Global") e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular mutuamente em relação a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais.

A Deloitte oferece serviços profissionais de ponta para quase 90% das empresas listadas na Fortune Global 500® e milhares de outras organizações. Nossas pessoas entregam resultados mensuráveis e duradouros que ajudam a reforçar a confiança pública nos mercados de capitais e permitir que os clientes se transformem e prosperem. Com seus 180 anos de história, a Deloitte está hoje em mais de 150 países e territórios. Saiba como os cerca de 470 mil profissionais da Deloitte em todo o mundo geram um impacto que importa em www.deloitte.com.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria?

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) entendimento dos procedimentos realizados pelo Administrador ao que se refere a existência, monitoramento e valorização dos direitos creditórios; (ii) obtenção da composição detalhada dos direitos creditórios e a comparação com os seus respectivos registros contábeis; (iii) inspeção da documentação do lastro referente aos direitos creditórios; (iv) confirmação por meio de circularização de advogados externos sobre a existência e andamento dos direitos creditórios; (v) análise da razoabilidade do valor dos direitos creditórios em 31 de dezembro de 2025, conforme política da administração; e (vi) avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações contábeis da Classe.

Com base nos procedimentos de auditoria efetuados e nos resultados obtidos, consideramos aceitáveis os registros de existência e mensuração dos direitos creditórios em 31 de dezembro de 2025, no contexto das demonstrações financeiras do Fundo tomadas como um todo.

Responsabilidades do Administrador da Classe pelas demonstrações contábeis

O Administrador é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, o Administrador é responsável pela avaliação da capacidade da Classe continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que o Administrador pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas tomadas pelos usuários com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pelo Administrador.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Deloitte.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pelo Administrador, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com o Administrador a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também à administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 31 de março de 2026

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes Ltda.
CRC nº 2 SP 011609/O-8

Wellington França Da Silva
Contador
CRC nº 1 SP 260165/O-1

216686

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Step-Up XII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
(CNPJ: 34.737.918/0001-30)
Administrado pelo Banco J. Safra S.A.
(CNPJ: 03.017.677/0001-20)

Demonstração da Posição Financeira
Em 31 de dezembro de 2025 e 2024
Em milhares de reais, exceto quando indicado

	Nota	31.12.2025	% sobre PL	31.12.2024	% sobre PL
Ativo					
Títulos e Valores Mobiliários					
Cotas de Classe de Investimento	3	2.735	14,55	2.457	13,27
Direitos Creditórios Não Padronizados	4	16.060	85,46	16.060	86,74
Total do Ativo		**18.795**	**100,01**	**18.517**	**100,01**
Passivo					
Valores a pagar		2	0,01	2	0,01
Patrimônio Líquido					
Cotas		18.793	100,00	18.515	100,00
Total do Passivo e Patrimônio Líquido		**18.795**	**100,01**	**18.517**	**100,01**

As notas explicativas do Administrador são parte integrante das demonstrações contábeis.

Step-Up XII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
(CNPJ: 34.737.918/0001-30)
Administrado pelo Banco J. Safra S.A.
(CNPJ: 03.017.677/0001-20)

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
Em milhares de reais, exceto quando indicado

	Nota	31.12.2025	31.12.2024
Composição do resultado do(s) exercício(s)			
Títulos e Valores Mobiliários		**349**	**243**
Valorização a preço de mercado - Cotas de Classes de Investimento	3	349	243
Despesas Operacionais	**10**	**(71)**	**(153)**
Remuneração da Administração, Gestão, Distribuição e/ou Custódia	7	(19)	(20)
Serviços de terceiros		(36)	(117)
Serviço do sistema financeiro		(7)	(7)
Taxa de fiscalização CVM		(7)	(7)
Publicações e correspondências		(2)	(1)
Outras despesas administrativas		-	(1)
Resultado do(s) exercício(s)		**278**	**90**

As notas explicativas do Administrador são parte integrante das demonstrações contábeis.

Step-Up XII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
(CNPJ: 34.737.918/0001-30)
Administrado pelo Banco J. Safra S.A.
(CNPJ: 03.017.677/0001-20)

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
Em milhares de reais, exceto quando indicado

	31.12.2025	31.12.2024
Patrimônio Líquido no início do(s) exercício(s)		
Representado por 1.710,9313 cotas a R$ 10.821,8674	18.515	
Representado por 1.710,9313 cotas a R$ 10.768,9427		18.425
Resultado do(s) exercício(s)	278	90
Patrimônio Líquido no final do(s) exercício(s)		
Representado por 1.710,9313 cotas a R$ 10.983,9014	18.793	
Representado por 1.710,9313 cotas a R$ 10.821,8674		18.515

As notas explicativas do Administrador são parte integrante das demonstrações contábeis.

Step-Up XII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
(CNPJ: 34.737.918/0001-30)
Administrado pelo Banco J. Safra S.A.
(CNPJ: 03.017.677/0001-20)

Demonstração dos Fluxos de caixa – método indireto - Nota 2(b)
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
Em milhares de reais, exceto quando indicado

	Nota	31.12.2025	31.12.2024
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Resultado do(s) exercício(s)		278	90
Variação de ativos e passivos		-	28
Direitos Creditórios Não Padronizados	4	-	5
Valores a receber/pagar		-	23
Caixa líquido gerado (aplicado) nas atividades operacionais		**278**	**118**
Variação Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa		**278**	**118**
Caixa e equivalentes de caixa - início do(s) período(s)		2.457	2.339
Caixa e equivalentes de caixa - fim do(s) período(s)		2.735	2.457
Variação Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa		**278**	**118**

As notas explicativas do Administrador são parte integrante das demonstrações contábeis.

1. Contexto operacional

O Step-Up XII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo") iniciou suas atividades em 07.10.2020 e atualmente é composto por uma única classe ("Classe") e uma única subclasse ("Subclasse").

A Classe, atualmente sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, devendo a mesma ser liquidada após o pagamento integral dos ativos. A Classe é destinada a investidores profissionais, inclusive fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, que sejam habilitados a adquirir cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados, e que busquem obter rentabilidade por meio da aplicação de seus recursos na aquisição das cotas e aceitem os riscos e prazos relacionados ao seu investimento na Classe.

O objetivo da Classe é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas cotas por meio de aplicação de seus recursos, preponderantemente, na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis que decorram de Ações Judiciais. Em caráter complementar, a Classe aplicará seus recursos em Outros Ativos, podendo alocar até 100% do seu Patrimônio Líquido em um único Direito Creditório Elegível ou em Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade de um mesmo Cedente. As cotas da Classe não possuem parâmetro da rentabilidade pré-determinada.

Os cotistas, ao fazerem aplicações nesta Classe, estarão expostos ao risco de perda do capital investido sem que conte com a garantia da Administração ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Não obstante a diligência da Administração, este não poderá ser responsabilizado por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira, ou prejuízos em caso de liquidação do condomínio, assumindo os cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis e principais práticas contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, seguindo a Instrução CVM nº 175/22 e demais orientações e normas contábeis emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), conforme aplicável.

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, o resultado auferido poderá vir a ser diferente dos estimados.

Entre as principais práticas contábeis adotadas, destacam-se:

(a) Apuração do resultado

O resultado é apurado pelo regime de competência, ou seja, as receitas e despesas são reconhecidas no período em que elas ocorrem, simultaneamente quando se relacionam, independentemente do efetivo recebimento ou pagamento.

(b) Demonstração dos Fluxos de caixa

Elaborada pelo método indireto.

(c) Caixa e Equivalentes de Caixa

São representados por dinheiro em caixa e depósitos em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades, e aplicações em cotas de classe de investimento cuja carteira é composta integralmente por ativos de alta liquidez, sendo a conversibilidade em caixa imediata e o risco de mudança no valor de mercado destes considerado imaterial. Os equivalentes de caixa são aqueles recursos mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros fins.

(d) Cotas de classes de investimento

As cotas de classe(s) de investimento, que compõem a carteira desta Classe, são atualizadas diariamente com base nos seus respectivos valores divulgados pelo(s) administrador(es) da(s) classe(s), pela cotação de fechamento da bolsa onde são negociadas ou pela cotação da taxa de câmbio de fechamento à moeda que estiver referenciada, reconhecendo-se no resultado a variação verificada.

(e) Direitos Creditórios Não Padronizados

Os direitos creditórios adquiridos pela Classe estão classificados como "Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios" e ocorre quando a Classe assume substancialmente todos os riscos e benefícios associados aos direitos creditórios, resultando na baixa desses ativos em registros contábeis do cedente.

Considerando que a Classe se destina a investidores profissionais e que se trata da Classe sob a forma de condomínio fechado, os ativos representados por ações judiciais e/ou precatórios serão mensurados, para fins de elaboração das Demonstrações Contábeis, segundo os seguintes critérios:

• Mensuração Inicial: os direitos creditórios são reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição, líquido de quaisquer desembolsos adicionais ocorridos no momento da aquisição.

• Mensuração Subsequente: os ativos são mensurados ao valor justo por meio do resultado. No entanto, devido à ausência de um mercado ativo e líquido para sua negociação, bem como ao elevado grau de incerteza e subjetividade na determinação de premissas e projeções sobre sua realização, para a mensuração confiável ao valor justo, os direitos creditórios permanecem mensurados pelo custo de aquisição, pois este pode vir a refletir a melhor mensuração do valor justo e/ou custo de aquisição atualizado de acordo com eventos externos, monitorados continuamente pelo Administrador, que possam indicar a necessidade de reavaliar o valor justo desses direitos creditórios.

São exemplos de eventos que influenciam a mensuração do valor justo:

• Eventos de liquidez: decisões judiciais transitadas em julgado, expedição de precatórios com data prevista para pagamento.

• Eventos Extraordinários: por se tratar de créditos judiciais que não possuem vencimento determinado e sua realização depende de aspectos legais, administrativos e orçamentários, a Administração observa constantemente mudanças nestes cenários e em função de qualquer evento ou acontecimento ou série de eventos ou acontecimentos que, individualmente ou em conjunto, possam alterar o prognóstico de pagamento pelo(s) réu(s) nas ações judiciais e/ou precatórios, e consequentemente afetar seu valor justo.

As estimativas do valor dos direitos creditórios são baseadas nas melhores premissas e julgamentos da Administração, com suporte de pareceres dos assessores jurídicos responsáveis pelos casos, considerando o andamento das ações judiciais e o acompanhamento dos pagamentos dos precatórios. Reconhece-se que o valor de eventual liquidação desses ativos pode diferir das estimativas apresentadas, devido à natureza incerta e sujeita a julgamentos inerente a esses ativos.

(f) Demonstrativo do valor justo

O valor justo é apurado com base no preço que seria recebido para vender um ativo ou pago para transferir um passivo em uma transação realizada entre participantes independentes na data da mensuração, sem favorecimento. Há diferentes níveis de dados que devem ser usados para mensurar o valor justo: os dados observáveis que refletem os preços cotados de ativos ou passivos idênticos nos mercados ativos (nível 1), os dados que são direta ou indiretamente observáveis como ativos ou passivos semelhantes (nível 2), ativos ou passivos idênticos em mercados sem liquidez e dados de mercado não observáveis que refletem as próprias premissas do Safra ao precificar um ativo ou passivo (nível 3). Maximiza-se o uso dos dados observáveis e minimiza-se o uso dos dados não observáveis ao apurar o valor justo.

3. Títulos e Valores Mobiliários

Em 31.12.2025, são compostos por cotas de classe de investimento ("Cotas") – Safra Soberano Institucional FIC FI Renda Fixa Simples – no montante de R$ 2.735 (2024 - R$ 2.457), mensurado como Nível 1, com vencimento até 365 dias. Durante o exercício de 2025, o resultado com Cotas foi de R$ 349 (2024 - R$ 243).

4. Direitos Creditórios Não Padronizados

(i) Critérios de elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que decorram de Ações Judiciais, sendo este o único critério de elegibilidade aplicável à Classe.

Além do critério de elegibilidade descrito acima, toda cessão de Direitos Creditórios deverá ser precedida de aprovação do Comitê de Investimentos da Classe.

(ii) Ajuste ao valor justo

No exercício de 2023, foram observados importantes eventos, tal como a medida provisória nº 1.200/23, que, basicamente, abriu crédito extraordinário para quitação dos precatórios incluídos nos orçamentos de 2023 em diante, assim como dos precatórios do exercício de 2022, que não foram liquidados em razão do limite instituído pelas PEC's nº 23 e 46 de 2021Diante disso, os prognósticos de pagamentos pelos réus nas ações judiciais e/ou precatórios sofreram alterações significativas, gerando impactos na avaliação a valor justo dos ativos detidos pela Classe, que foram reconhecidos na rubrica "Resultado com Direitos Creditórios – Ajuste ao Valor Justo" da Demonstração do Resultado do exercício 2023, no montante de R$ 6.556.

Nos exercícios de 2024 e 2025, diante da inexistência de eventos que indicassem uma melhor informação ou deterioração do ativo, a mensuração a valor justo foi mantida em relação ao exercício anterior, com base na avaliação dos assessores legais e especialistas do Administrador.

(iii) Composição dos direitos creditórios – Nível 3 – Vencimento Indeterminado

Movimentação Direito Creditório	Decreto Redutor – Bahia (a)	Sindicato Polícia Civil – Paraíba (b)	TCM/BA (c)	Total
Aquisição	193	1.005	-	5.597
Em 31 de dezembro de 2020	**193**	**1.005**	**-**	**5.597**
Ajuste do Valor de Aquisição - Exercício Anterior	-	(25)	-	(25)
Aquisição	-	-	9.235	9.235
Recebimento	-	(15)	-	(6.739)
Resultado na Liquidação	-	-	-	2.325
Em 31 de dezembro de 2021	**193**	**965**	**9.235**	**10.393**
Recebimento	-	(2.321)	-	(2.321)
Resultado na Liquidação	-	1.437	-	1.437
Em 31 de dezembro de 2022	**193**	**81**	**9.235**	**9.509**
Recebimento	-		(12)	(12)
Resultado na Liquidação	-		12	12
Ajuste ao Valor Justo	175	-	6.381	6.556
Em 31 de dezembro de 2023	**368**	**81**	**15.616**	**16.065**
Recebimento	-	(5)	-	(5)
Resultado na Liquidação	-	-	-	-
Ajuste ao Valor Justo	-	-	-	-
Em 31 de dezembro de 2024	**368**	**76**	**15.616**	**16.060**
Em 31 de dezembro de 2025	**368**	**76**	**15.616**	**16.060**

(a) Ativo Decreto Redutor – Bahia

Direito creditório decorrente do Precatório de nº 0004030-39.2018.8.05.0000 tem origem no Mandado de Segurança e respectiva Execução de nº 0000785-26.1995.8.05.0000, adquirido pela Classe em 21.10.2020 pelo montante de R$ 193 – aquisição apenas o valor detido por Carlos Antônio dos Santos Rocha.

Andamento da Ação Judicial:

Tratam-se de precatórios estaduais decorrentes de diversos Mandados de Segurança impetrados por servidores da SEFAZ/BA alegando que o Decreto Estadual nº 3.979 havia reduzido drasticamente o limite máximo mensal da Gratificação de Produção, em desacordo com as Leis 4.794/88, 4.964/89, Constituição Estadual e Constituição Federal.

Em síntese, os Impetrantes alegaram a lesão de direito líquido e certo uma vez que a remuneração, especialmente a Gratificação de Produtividade, já era repassada aos servidores em sua integralidade. Além disso, os servidores também defenderam a ilegalidade do ato uma vez que a modificação da remuneração é ato reservado à lei em sentido estrito. Resumidamente, o TJBA acolheu as alegações dos Impetrantes, conclusão que foi confirmada pelas instâncias superiores, reconhecendo a ilegalidade do ato da Administração Pública uma vez que a remuneração dos servidores somente poderia ser alterada por meio de lei.

Em 14.01.2021 foram protocoladas as petições informando a cessão em 1º e 2º grau e enviada a notificação ao Estado da Bahia. Em 11.11.2021, foi proferida decisão homologando a cessão de crédito.

Em 31.12.2025, pende o pagamento do precatório, que se encontra na fila de pagamentos do Estado da Bahia.

(b) Ativo Sindicato Polícia Civil – Paraíba

Direito creditório decorrente das compras, em 30.11.2020 e 30.12.2020 pelo montante de R$ 1.005, dos créditos de titularidade dos cedentes Valdemar Santana dos Santos, Deusdete Guilherme da Silva, Ivanildo Tavares de Sousa, Antonio Targino da Costa Neto, Jose Inacio de Santana, Vicente Rodrigues Maciel, Antonio Felix de Pontes, Ivanildo Carneiro da Cunha, Gerlier Manoel de Oliveira, Alda Maria Belo da Silva, Walther Torres de Almeida, Jose Wellington Rodrigues de Moura, Francisco Assis de Sousa, Antonio Lopes Neto, Ademir da Costa Vilar, Pelagio Vieira Figueiredo, José Benevides Felizardo, Maria do Socorro Pereira, Marcelo de Moraes Cordeiro, Rosemary Oliveira do Egito Souza, Jose Cordeiro Neto, Angelo Giuseppe Palmeira Gomes, Edgard Alves de Azevedo, Adeildo Victor Gomes, Jose Eudes Bezerra, Veronica Flor Targino da Silva, João Valerio Gomes, Joses Claudemy Tavares Soares e Edgley Candido de Oliveira.

Na origem, trata-se de créditos oriundos do Precatório 0003112-91.1997.815.0000, expedido com origem na Ação Ordinária de mesmo número proposta pelo Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado da Paraíba face o Estado da Paraíba.

Andamento da Ação Judicial:

Em síntese, o Sindicato alegou que o rendimento mensal dos servidores da Polícia Civil não deve ser inferior ao salário mínimo e, com base na legislação aplicável, foi requerido o pagamento da diferença verificada entre os valores recebidos e os devidos, pela inobservância do mínimo legal, para o período de julho/1993 a fevereiro/1997. Além disso, o Sindicato requereu que a diferença fosse considerada na composição da base de cálculo de gratificações e vantagens pessoais, de todos os integrantes da Polícia Civil, inclusive inativos, sendo necessária a liquidação de sentença para apuração dos cálculos.

Em 2001, o Estado da Paraíba foi condenado a implantar o pagamento do salário mínimo como vencimento básico de todos os servidores integrantes da Polícia Civil e a pagar as diferenças correspondentes ao período de junho/1993 a fevereiro/1997, calculada sobre as gratificações e vantagens pessoais. A sentença transitou em julgado em 14.03.2001, sem manifestação e/ou interposição de recurso por parte do Réu – houve remessa de ofício que teve seu provimento negado, tendo o Acórdão transitado em julgado em 03.08.2001, novamente sem manifestação/recurso.

Em 2002, o Sindicato apresentou pedido de execução do julgado, no valor de R$ 35.523, atualizado até 01.01.2002. O valor é atualizado com base no INPC do IBGE, com juros moratórios de 1% ao mês.

O Estado opôs embargos à execução, julgados improcedentes e com trânsito em julgado em 15.09.2004.

Em 2005, o juiz encaminhou ao Presidente do Tribunal ofício requerendo a expedição de precatório para pagamento do crédito devido, no valor de R$ 29.602 ao Sindicato e de R$ 7.701 ao Dr. José Claudemy, pelos honorários advocatícios da Ação Ordinária (20%) e da sucumbência dos Embargos à Execução (5%).

Em 23 e 25.02.21, foram juntadas novas planilhas pela Procuradoria, das quais constam os valores de titularidade dos cedentes Deusdete Guilherme da Silva, Edgley Candido de Oliveira, Ivanildo Carneiro da Cunha e Ivanildo Tavares de Sousa, calculados com base no acordo realizado com o Estado da Paraíba, embora apresentadas suas renúncias e, inclusive, em relação a dois desses credores, homologada pelo Juízo. Dessa forma, reiteramos nossos pedidos, destacando, dessa vez, a desistência e não adesão dos cessionários mencionados ao acordo, a fim de que não seja realizado pagamento de forma indevida.

Identificamos a ocorrência de cessões anteriores aos créditos adquiridos pela Classe, bem como de pagamentos preferenciais que não haviam sido informados ao Cessionário, configurando violação a Condição Precedente do Contrato de Cessão. Dessa forma, em cumprimento a cláusula contratual, notificamos os Cedentes que se enquadram na situação, a fim de solicitar o reembolso parcial (pagamento preferencial) ou total (acordo). Os casos se encontram com a área de Recuperação de Crédito do Banco.

Em 28.10.2021, a Classe opôs Embargos de Declaração contra a decisão que determinou o arquivamento do feito sem a homologação das nossas cessões. Em 14.03.2022, os embargos de declaração foram recebidos, entretanto na decisão que deu procedência aos embargos, foram homologadas apenas 13 de todos os beneficiários informados. Em 27.05.2022, foram homologadas as cessões de crédito remanescentes.

De 24.11.2022 a 19.12.2022, a Classe recebeu os pagamentos dos créditos, totalizando o valor de R$ 2.291. Os valores recebidos pela Classe configuram a totalidade do ativo a ser recebida no âmbito do Precatório 0003112-91.1997.815.0000. Atualmente, aguarda-se o recebimento dos créditos perseguidos pela Classe em ações apartadas distribuídas contra alguns dos cedentes.

(c) Ativo TCM/BA

Direito creditório decorrente das compras, em 26.05.2021, 29.06.2021 e 30.07.2021 pelo montante de R$ 9.235 dos créditos de titularidade dos cedentes Ademar Ferreira Bastos, Genivaldo Amorim Melo Junior, Jackson Botelho da Silva, Julival Pereira Firme, Luis José da Silva, Luiz Alberto Souza Santos, Osvaldo Nascimento Nobre Filho, Ademar Moreira Magalhães Filho, Daniel Anunciação da Silva, Fabio Luis de Sousa Andrade, Fábio Ribeiro Pontes, Francisco de Assis Nepomuceno de Carvalho, Gildeci Maria de Almeida, José Ribeiro Sucupira, José Roque de Almeida Fróes, Lucia Bezerra da Silva, Luiz Carlos da Luz Evangelista, Manoel Samuel de Souza, Marcelo de Almeida Mendonça, Maria Luiza Queiroz de Brito Vasconcelos, Miguel Francisco Dos Santos Neto, Nelson Magalhaes Silva, Oscar Silva Neto, Romiran Gama Miranda, Sebastião Tadeu Lorenzo Santos, Silvana Silveira Rocha, Sinval do Rego Vaz, Vasty Batista de Assis, Antonio Moacyr Guimarães Andrade, Eraldo de Oliveira Leite, Helena Maria Dos Santos Souza, Hélio Costa Silva e Israel da Silva.

Trata-se de operação para compra de precatórios estaduais expedidos para pagamento do valor incontroverso reconhecido em cumprimento de sentença de ação ajuizada por cerca de 60 Funcionários do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (processo nº 0050575-82.2009.8.05.0001, em trâmite perante a 6ª Vara da Fazenda Pública do Estado da Bahia).

Em síntese, os autores ingressaram no Tribunal de Contas dos Municípios, por meio de concurso público, no Grupo Ocupacional de Atividades Específicas de Nível Médio nos cargos de agentes de controle externo, composto por duas categorias – agente de controle externo e auxiliar de fiscalização. No entanto, em virtude da alta demanda, passaram a exercer as mesmas atividades dos analistas de controle externo, que fazem parte do Grupo Ocupacional de Atividades Específicas de Nível Superior, com remuneração e valor do ponto de gratificação de desempenho. Assim, em razão do desvio de função, os autores pleitearam a equiparação dos vencimentos com a incorporação dos valores correspondentes às diferenças de vencimentos existentes entre os cargos de agente e analista de controle externo, inclusive no que tange à quantificação e pagamento da gratificação de produtividade, bem como a indenização das diferenças dos vencimentos entre os cargos relativas aos vencimentos pretéritos.

Transitada em julgado decisão favorável, os autores deram início ao cumprimento de sentença, tendo sido expedido precatórios para pagamento dos valores incontroversos.

Todas as cessões foram devidamente notificadas ao Estado da Bahia e informadas nos autos principais e dos Precatórios.

Andamento da Ação Judicial:

Em 09.11.2021, foi proferida decisão homologando a cessão de crédito do precatório em nome de Maria Luiza Queiroz de Brito Vasconcelos.

Todas as cessões foram devidamente notificadas ao Estado da Bahia e informadas nos autos principais e dos Precatórios. Em alguns casos, o magistrado do Núcleo de Precatórios condicionou a homologação das cessões à apresentação dos instrumentos particulares de cessão, o que foi objeto de pedido de reconsideração pela Classe. Com a rejeição dos pedidos de reconsideração, a Classe foi intimada nos autos de alguns Precatórios para a juntada do contrato de cessão. Nos prazos legais, a Classe cumpriu as intimações judiciais e juntou os contratos de cessão em segredo de justiça.

Em 31.12.2025, pende a homologação das cessões pendentes e o pagamento dos precatórios na fila do Estado da Bahia.

5. Gerenciamento de riscos

Os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes da Carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou riscos operacionais das contrapartes, podendo assim gerar perdas até o momento das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Administrador ou o custodiante ou qualquer de suas respectivas Afiliadas a serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda no valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização e/ou resgate de suas Cotas, entre outros eventos.

6. Emissões, resgates e amortizações das Cotas

a. Emissões

Até o final do exercício de 2025, foram emitidas e integralizadas série de cotas sênior conforme abaixo:

Data	Valor	Quantidade
07.10.2020	255	25,4884
21.10.2020	193	19,5983
27.10.2020	49	5,0122
23.11.2020	1.877	206,3861
30.11.2020	419	47,2445
16.12.2020	2.287	258,5664
30.12.2020	684	77,4465
26.05.2021	1.880	214,2282
29.06.2021	6.010	685,9418
30.07.2021	1.375	157,3575
08.04.2022	84	13,6614
Total	**15.113**	**1.710,9313**

A Classe poderá emitir até 1.000 cotas, na 1ª data de Emissão, observado que o valor de cada Cota será de R$ 10, sendo o valor minimo de subscrição inicial equivalente a R$ 10 por cotista. Para posteriores emissões de Cotas, o valor de subscrição e integralização das cotas do Fundo será aquele definido de acordo com o valor calculado no dia útil mediatamente anterior à respectiva Data de Emissão, observado ainda o disposto na Assembleia Geral de Cotistas.

A Classe poderá emitir uma ou mais classes (Sênior, Mezanino ou Subordinada) e/ou séries de Cotas mediante autorização da Assembleia Geral de Cotistas.

As cotas poderão ser objeto de negociação privada e no mercado secundário entre Investidores Profissionais, desde que atendidas todas as regras e condições do presente no Regulamento.

b. Resgates e Amortizações das Cotas

Nas amortizações e no resgate de cotas será utilizado o valor da cota do dia útil imediatamente anterior ao dia do respectivo pagamento, sendo que, nos casos de amortização, o valor da cota será reduzido pelo montante do valor amortizado.

As cotas somente poderão ser resgatadas na hipótese de liquidação antecipada da Classe, conforme definido em Assembleia Geral de Cotistas.

Durante os exercícios de 2025 e 2024, não houve amortização de cotas.

7. Remuneração da Administração, Gestão, Distribuição e/ou Custódia

A Classe cobrará uma taxa global mínima de 0,10% e máxima de 0,15% ao ano aplicada sobre seu patrimônio líquido. A taxa global compreende o somatório das taxas de administração de 0,015%, gestão de 0,060% e máxima de distribuição de 0,025% sobre o Patrimônio Líquido.

As taxas de Administração e Gestão serão provisionadas diariamente, na base de 252 dias úteis, e pagas no último dia útil do mês a que se referir.

Pelos serviços de custódia, será devida ao Custodiante uma remuneração correspondente a 0,075% a.a. sobre o valor do Patrimônio Líquido das Cotas da Classe Única, apurado no último dia útil de cada mês, o qual constitui encargo da Classe. A Taxa Máxima de Custódia será provisionada diariamente, na base de 252 dias úteis, e paga no último dia útil do mês a que se referir.

Durante o exercício de 2025, a remuneração da administração, gestão e distribuição foi de R$ 19 (2024 - R$ 20).

O Regulamento não prevê a cobrança de taxas de ingresso, saída e performance.

8. Gestão, custódia, tesouraria, consultoria e serviços terceirizados

(i) Administrador – Banco J. Safra S.A. – CNPJ: 03.017.677/0001-20

(ii) Gestor – Emerald Gestão de Recursos Sociedade Unipessoal Ltda. – CNPJ: 09.815.294/0001-84

(iii) Custodiante, Distribuidor de Cotas e Prestador de Serviços de Registro Escritural de Cotas – Banco Safra S.A. – CNPJ: 58.160.789/0001-28

O Administrador contratou o Banco Safra S.A. para verificação de lastros dos direitos creditórios, de acordo com as normas legais e regulamentares.

9. Transação com partes relacionadas

Abaixo, elencamos as operações e/ou serviços realizados com partes relacionadas durante os exercícios de 2025 e 2024:

Serviços	Contraparte	31.12.2025	31.12.2024
Taxa de Administração	Banco J. Safra S.A.	(3)	(3)
Taxa de Gestão	Emerald Gestão de Recursos Sociedade Unipessoal Ltda.	(11)	(12)
Taxa Distribuição/Escrituração	Banco Safra S.A.	(5)	(5)
Total		**(19)**	**(20)**

A Classe investe em cotas de classe de investimento administrados por empresas do Grupo Safra – Nota 3.

Em 31.12.2025 o montante provisionado de taxa de administração, gestão e distribuição a pagar era de R$ 2 (2024 – R$ 2).

10. Despesas Operacionais

	Nota	31.12.2025	31.12.2024
Serviços de terceiros		(36)	(117)
Remuneração da administração	9	(19)	(20)
Serviço do sistema financeiro		(7)	(7)
Taxa de fiscalização CVM		(7)	(7)
Publicações e correspondências		(2)	(1)
Outras despesas administrativas		-	(1)
Total		**(71)**	**(153)**

11. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Exercício(s) findo(s) em:	Valor da Cota	Rentabilidade (%)
31.12.2025	10.983,9014	1,50
31.12.2024	10.821,8674	0,49

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

12. Rating

Por decisão dos cotistas, em 31.12.2025, a Classe não emitiu Relatório de Risco.

13. Tributação

Como regra geral, o Fundo e seus Cotistas estão sujeitos às regras de tributação descritas a seguir. No entanto, o tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, motivo pelo qual o Cotista deve consultar seus assessores jurídicos a fim de manter-se atualizado a tal respeito.

a) A tributação aplicável aos Cotistas do Fundo, como regra geral, é a seguinte:

Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"):

Em conformidade com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos das aplicações em fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto ou fechado serão tributados semestralmente no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano à alíquota de 15% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 dias (longo prazo) e a 20% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 dias (curto prazo).

Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, aplica-se o percentual complementar necessário para totalizar a alíquota prevista, variável em razão do prazo da aplicação e classificação tributária do fundo:

Nos fundos de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 dias):
a) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
b) 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
c) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e,
d) 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Nos fundos de curto prazo (carteira de títulos com prazo médio igual ou inferior a 365 dias):
a) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; e,
b) 20% em aplicações com prazo acima de 180 dias.

Os fundos de investimento em direitos creditórios enquadrados como entidades de investimento, que cumprirem os demais requisitos previstos na legislação, não estão sujeitos à tributação periódica e serão tributados à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Para fins do disposto nesta Lei, serão considerados como FIDCs os fundos que possuírem carteira composta de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios.

Imposto sobre Operações Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF/TVM"):

É cobrado à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, liquidação ou repactuação das cotas do Fundo, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07 (e alterações posteriores). No resgate de aplicações com prazo igual ou superior a 30 dias, a alíquota do IOF/TVM fica reduzida a zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia.

b) Os Cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas, após procederem com as diligências necessárias, não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF/TVM.

c) Os rendimentos e ganhos líquidos e de capital auferidos pela carteira do fundo de investimento são isentos de Imposto de Renda. Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo estão, atualmente, sujeitos à incidência do IOF/TVM à alíquota zero, exceto:

(i) as aplicações em operações compromissadas realizadas por instituições financeiras e por demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BCB") com debêntures de que trata o art. 52 da Lei nº 6.404/76, emitidas por instituições integrantes do mesmo grupo econômico, que passaram a ser tributadas pelo IOF/TVM ainda que de titularidade de carteira de fundo de investimento. O IOF/TVM, neste caso, será cobrado à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 6.306/07 (e alterações posteriores). Decorridos 30 dias da efectiva aplicação, a alíquota de IOF/TVM aplicável é de 0%;

(ii) com publicação do Decreto 12.499/2025, a aquisição primaria de cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios – FIDC passou a estar sujeita ao IOF/TVM, à alíquota de 0,38%, mesmo quando adquiridas por fundos de investimentos. Essa tributação não se aplica às aquisições realizadas no mercado secundário.
d) Para manter o tratamento tributário descrito acima, o Administrador adota política de gerenciamento diário das posições da carteira, a fim de mantê-la devidamente enquadrada nos termos da sua política de investimento. Eventual desenquadramento da carteira poderá sujeitar o rendimento auferido pelo Cotista à aplicação de regras de tributação diferentes.

e) Na hipótese de ser investidor do Fundo um residente no exterior, assim considerado pela legislação tributária e pelas regras do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), serão observadas as regras específicas de tributação e demais regras aplicáveis a essa categoria de investidor.

14. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

15. Política de divulgação de informações

As informações referentes a Classe estão disponíveis na CVM, na sede do Administrador, nas agências do Banco Safra, e podem ser solicitadas através do e-mail: safra.asset@safra.com.br.

16. Outros serviços prestados pelos auditores independentes

O Administrador não contratou para a Classe outros serviços com o auditor independente responsável pelo exame das demonstrações contábeis, que não seja o de auditoria independente.

17. Informações adicionais

Contador: Mariana Tamarindo Cota
CRC 1SP285237/O-2

Diretor Responsável: Marcio Aurélio de Nóbrega